



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº1689 - N, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Ementa:** Dispõe sobre medidas administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo coronavírus COVID-19.

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, de que os Municípios podem adotar medidas contra a pandemia.

### DECRETA:

**Art.1º** - Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos, Portarias e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

**Art. 2º.** Fica proibido no âmbito do Município de Alfredo Chaves, para o período compreendido entre 25 de fevereiro a 01 de Março de 2022, período de carnaval:

- I – A concentração de blocos carnavalescos;
- II – A realização de eventos, blocos e desfiles carnavalescos, carnaval de rua em geral, que possam gerar aglomeração ou fluxo intenso de pessoas;



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** - A realização de shows artísticos, marchinhas, desfiles, musica ao vivo.

**IV** – veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som, bem como a permanência de instrumentos amplificadores de som em vias publicas e praças;

**V** – A venda de bebidas alcoólicas nas praças e vias publica por pessoas físicas ou ambulantes.

**Parágrafo Único** - As vedações previstas neste artigo têm como objetivo evitar aglomerações e deverão ser observadas e cumpridas pelos bares, restaurantes, hotéis e pousadas.

**Art.3º** - Deverão ainda ser observadas, de forma concomitante e/ou suplementar, as regras da legislação estadual, e outras pertinentes a matéria, e/ou que prorroguem seus efeitos, substituam ou complementem.

**Art.4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de Fevereiro de 2022.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL